

**RESOLUÇÃO N.142/2020-TJRO**

Dispõe sobre as trilhas de aprendizagem, estabelece regras para o seu uso como instrumento de capacitação e desenvolvimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 192/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2020-2027, especialmente os macrodesafios de fortalecimento da política de gestão de pessoas e de fortalecimento da aprendizagem organizacional, cujo objetivo estratégico é aumentar o número de ações de capacitações vinculadas ao Programa de Gestão por Competências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 121/2019-PR, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Resolução n. 027/2018-PR, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho por competências dos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0000593-72.2019.8.22.8700;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada virtualmente no dia 11 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Implantar no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) a oferta de capacitação mediante Trilhas de Aprendizagem, nos termos desta Resolução.

**Capítulo I****DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO**

Art. 2º Consideram-se, para efeitos desta Resolução, os seguintes termos:

I - Eixo temático: áreas de conhecimento sobre as quais o PJRO, em razão de sua estratégia e seus objetivos de atuação, possuem interesse especial, e que expressam os campos de conhecimento relevantes ao desenvolvimento da Missão, Visão e Objetivos estabelecidos na Estratégia do PJRO;

II - Subtema: desdobramentos naturais dos eixos temáticos, que servem como norteadores dos percursos de capacitação, representando áreas de conteúdos de conhecimento relevantes ao interesse dos serviços e que têm direta relação com as competências necessárias aos servidores;

III - Competência: é a capacidade de solucionar problemas, mobilizando, de forma transdisciplinar, conhecimentos, capacidades específicas, cognitivas complexas, comportamentais e habilidades psicofísicas, transferidos para novas situações; classificadas como:

- a) Competência global: competências institucionais comuns a todos os servidores da instituição, com características transversais; e,
- b) Competência setorial: competências comuns a um público específico e que envolvem a mesma unidade ou atribuições.

IV - Conhecimento: corresponde a uma série de informações assimiladas e estruturadas pelo indivíduo, dentro de um esquema preexistente, que exercem influência sobre seu julgamento ou comportamento;

V - Descrição de função/papel: documento institucional que registra as principais informações referentes ao exercício de cada função/papel no PJRO;

VI - Público-alvo: conjunto de pessoas que possuem necessidades ou interesses comuns quanto ao desenvolvimento de competências;

VII - Gap: é a diferença identificada entre o nível requerido para a competência, no exercício de determinada função profissional e o nível que o ocupante da função efetivamente possui;

VIII - Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): formulário para o cadastramento de um plano específico para cada servidor, visando aperfeiçoar suas competências;

IX - Objetivo de aprendizagem: declarações ou enunciados que descrevem o conhecimento observável ou as habilidades que devem ser demonstradas como resultado da ação de capacitação, assim considerados:

a) Objetivo geral: o que se pretende alcançar como resultado da ação proposta, descreve desempenhos e competências requeridas no trabalho; e,

b) Objetivos específicos: proposições mais específicas referentes às aprendizagens conceituais e atitudinais e as mudanças comportamentais requeridas.

X - Trilhas de aprendizagem: caminhos alternativos e flexíveis, formados por conjuntos integrados e sistematizados de recursos de aprendizagem, organizados em trajetórias orientadas para o desenvolvimento pessoal e profissional, por segmento de atuação, temas, perfis ou outras referências relevantes para o PJRO, associados a matrizes de competências e a referências de desempenho, necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos;

XI - Trilhas institucionais: conjunto de ações educativas com enfoque em desenvolvimento de competências globais para a instituição, podendo ser trabalhadas no ingresso da carreira do profissional ou a partir do resultado da avaliação com base na capilaridade;

XII - Trilhas setoriais: conjunto de ações educativas predeterminadas para um público específico e que envolvem a mesma unidade, como: um departamento, divisão, seção, trabalho, comarca ou nível hierárquico, que tenham em comum as mesmas necessidades de capacitação; e,

XIII - Modelo de naveabilidade: determina a forma como será organizado o percurso da trilha, considerando a participação e o desenvolvimento do público-alvo, assim classificadas:

a) modelo orgânico: o formato do desenvolvimento do profissional acontece de maneira livre, no qual o próprio profissional seleciona a ordem em que deseja receber as capacitações, assim como possui autonomia para definir quais serão os recursos de preferência para ser capacitado;

b) modelo linear: formato estruturado para seguir uma linha de raciocínio ou condução, na qual o participante deverá seguir a trilha com começo, meio e fim, devendo cumprir um módulo específico para então prosseguir para a próxima etapa; e

c) modelo misto: organizado para determinar a capacitação em módulos nos quais algumas temáticas precisam ser cumpridas conforme determinado pela instituição, enquanto outras podem ser de múltipla escolha do profissional.

**CAPÍTULO II****DAS PREMISSAS E REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRILHAS DE APRENDIZAGEM**

Art. 3º As trilhas de aprendizagem serão instituídas com base nas premissas e com vistas aos objetivos a seguir elencados:

I - Ter as matrizes de competências e os eixos temáticos delas derivados como referência e insumo exclusivo para subsidiar a estruturação das ações de capacitação e desenvolvimento;

II - Ser vinculado aos planos de desenvolvimento de competências derivados do Programa de Gestão por Competências, com o Planejamento de Formação e Aperfeiçoamento ou com matrizes curriculares referentes a competências globais ou setoriais;

III - Ter como foco desenvolver e sustentar competências necessárias à consecução dos objetivos e estratégias organizacionais;

IV - Ter a competência e o desenvolvimento autogerenciado como objetivos mais importantes que a forma de aquisição, sendo a escolha do percurso entre diversas trilhas de aprendizagem estabelecida pela instituição em modelos linear, orgânica ou formato misto;

V - Disponibilizar opções de aprendizagem internas e externas à instituição, para aprimorar o desempenho dos servidores, focadas em competências globais ou setoriais, por eixo de competências, processos-chave ou temas de especial interesse para a instituição;

VI - Oferecer aos servidores visão sistêmica da formação profissional e tornar visíveis as expectativas da instituição em relação aos servidores;

VII - Favorecer o desenvolvimento integral e estimular o autodesenvolvimento permanente;

VIII - Tornar o processo de desenvolvimento profissional aberto, conciliando, sempre que possível, as necessidades de competências da instituição com os anseios pessoais por desenvolvimento na carreira vinculados à instituição;

IX - Possibilitar processo de aprendizagem ativo e permanente vinculado a objetivos relevantes para a instituição.

Art. 4º São requisitos para abertura e implantação de trilha de aprendizagem:

I - Existência de demanda por desenvolvimento de competências profissionais vinculadas a temas de relevante interesse, a competências globais, setoriais ou a direcionamentos estratégicos;

II - Existência de público-alvo em quantidade que justifique a relação custo-benefício;

III - Perspectiva de utilização em intervalo temporal não reduzido;

IV - Estar associada a matriz de competência e a eixo temático dela derivado, a macroprocesso organizacional de trabalho e a objetivos de resultados estabelecidos no plano estratégico;

V - Apresentar conjunto sistematizado de informações, orientadas para o processo de desenvolvimento profissional, passível de disponibilização em ambiente virtual de aprendizagem;

VI - Apresentar currículos de aprendizagem estruturados por competências, contendo a sequência completa de atividades de aprendizagem e oportunidades de prática, necessárias para tornar o servidor proficiente e independente no desempenho de determinadas competências.

Art. 5º A escolha e a disponibilização de opções de aprendizagem serão pautadas pelos seguintes critérios:

I - Os objetivos de aprendizagem e os recursos instrucionais disponibilizados nas trilhas de aprendizagem devem ser estruturados em observância:

a) a eixo temático relevante e direcionamento estratégico previamente estabelecido;

b) às competências inerentes aos perfis ocupacionais correlatos.

II - Para cada tema, conteúdo ou objetivo de competência a ser desenvolvido deverão ser propostas diferentes opções e alternativas de soluções de aprendizagem, de modo a favorecer o desenvolvimento auto gerenciado, e devem proporcionar:

a) organização, sistematização e disponibilização das ofertas educacionais de acordo com as diretrizes metodológicas e as abordagens filosófico-pedagógicas estabelecidas nos documentos orientadores da Emeron;

b) visibilidade aos percursos de navegação nas trilhas em harmonia com o plano instrucional previamente estabelecido no projeto pedagógico e com a sequência natural de aplicação prática das competências associadas aos perfis ocupacionais correlatos;

c) significância, assim compreendido que as opções devem estar correlacionadas ao trabalho e fazer sentido no contexto da aplicação; e,

d) autodesenvolvimento, mediante estudo e aprendizado autodirigido.

III - O aluno deve ser levado à problematização, à reflexão, à resolução de problemas, à construção e à transferência de conhecimento de forma colaborativa e, sobretudo, à aquisição de competências, seja no domínio cognitivo ou no âmbito das habilidades e atitudes.

Art. 6º A extensão, a abrangência e a profundidade de abordagem dos objetivos de aprendizagem e dos respectivos conteúdos instrucionais, referentes às opções de aprendizagem disponibilizadas nas trilhas, serão determinadas pelos resultados esperados correspondentes às competências a serem desenvolvidas, observado:

I - Os objetivos prioritários de aprendizagem e de desenvolvimento de competências constituirão trilhas de estudo obrigatórios, acompanhados por recursos de aprendizagem definidos pela instituição e atividades de conhecimento para autoavaliação;

II - A delimitação dos conteúdos, as estratégias didático-pedagógicas e o grau de profundidade e complexidade do tratamento pedagógico a ser dispensado na construção dos recursos mediacionais da aprendizagem serão delimitados pelos objetivos de desenvolvimento das competências da trilha a que se refere.

Art. 7º As ações, as opções de aprendizagem e os conteúdos disponibilizados nas trilhas devem:

I - Guardar coerência e articulação recíproca;

II - Assegurar unidade entre os conteúdos trabalhados, quaisquer que sejam sua organização, disciplinas, módulos, áreas, temas, projetos, de modo a cobrir de forma sistemática e organizada o conteúdo preconizado pelas competências;

III - Ser estruturados, tanto quanto possível, em linguagem dialógica, de modo a promover autonomia do estudante desenvolvendo sua capacidade para aprender e controlar o próprio desenvolvimento;

IV - Indicar quais competências cognitivas, habilidades e atitudes deverão ser alcançadas ao fim de cada unidade, módulo ou disciplina;

V - Oferecer oportunidades sistemáticas de autoavaliação;

VI - Pautar-se por estrutura curricular que assegure flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade do tempo necessário ao estudo com os objetivos de desenvolvimento de competência estabelecidos pela instituição;

VII - Promover a articulação da teoria com a prática.

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICAÇÃO, ABERTURA E ATUALIZAÇÃO DA TRILHA DE APRENDIZAGEM

Art. 8º As trilhas de aprendizagem serão publicadas em ambiente virtual, de forma padronizada, de acordo com a seguinte estrutura:

I - Nome da trilha;

II - Delimitação da trilha;

III - Indicação das competências que serão alvo de desenvolvimento;

IV - Objetivo da trilha;

V - Público-alvo prioritário;  
VI - Orientações gerais de navegação, com destaque para a importância e conteúdo dos trilhos de aprendizagem;  
VII - Testes e provas de conhecimento e/ou avaliação de habilidades;  
VIII - Rol das opções de aprendizagem disponibilizadas, organizadas de acordo com a taxonomia estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º A abertura, manutenção e atualização da trilha de aprendizagem será coordenada pela Divisão de Planejamento Técnico Pedagógico (Diped)/Emeron a que se refere o art. 14, inciso I, em articulação com a Seção de Planejamento de Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento (Sepea)/Emeron, o gestor da trilha e os conteudistas vinculados à área interessada, observadas as seguintes etapas:

I - Formalização da proposta de abertura de trilha por iniciativa da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras (Diadec)/SGP ou da Emeron;

II - Análise e deliberação sobre o alinhamento da proposta de abertura de trilhas, quanto aos requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º, desta Resolução;

III - Designação de gestor de trilha e conteudista;

IV - Elaboração do projeto pedagógico, detalhando a construção da trilha de aprendizagem pretendida, desenho instrucional com base nas competências que serão alvo de desenvolvimento, com indicação dos objetivos de aprendizagem e programa curricular da trilha, estruturado em módulos, disciplinas, matérias ou etapas estabelecidas;

V - Elaboração de matriz de referência de avaliação relacionada aos objetivos de aprendizagem, aos conteúdos, competências e habilidades a serem trabalhados em cada etapa ou módulo do programa curricular da trilha;

VI - Definição de testes e provas com base na matriz de referência de avaliação ou fonte equivalente derivada das competências e dos objetivos de aprendizagem a que a trilha se destina a atender;

VII - Realização de testes de navegação, de consistência e qualidade e, quando necessário, validação dos conteúdos com especialistas convidados; e,

VIII - Validação da trilha à luz dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, homologação, disponibilização em ambiente virtual apropriado e divulgação na intranet.

§ 1º O projeto pedagógico será elaborado sob a supervisão do gestor da trilha de aprendizagem, em consonância com as referências derivadas de diagnósticos de desenvolvimento de competências, conforme a necessidade.

§ 2º O tempo de trabalho necessário ao desenvolvimento de trilha de aprendizagem deve ser previamente estimado no projeto pedagógico;

§ 3º Observados os limites estabelecidos no Anexo II desta Resolução, o controle das atividades efetivamente desempenhadas e do tempo aplicado na elaboração de trilha de aprendizagem será feito por meio de registros do projeto pedagógico, e do preenchimento dos formulários de Instrutoria Interna, nos termos das Resoluções 022/2013-PR e 023/2013-PR.

Art. 10. Considera-se atividade de atualização ou manutenção de trilha ou trilho de aprendizagem aquela que decorra de modificação do planejamento original.

§ 1º O procedimento de manutenção de trilha ou trilho de aprendizagem seguirá, no que couber, os passos prescritos no art. 9º desta Resolução.

§ 2º As trilhas poderão ser atualizadas a qualquer momento, por qualquer dos atores mencionados no art. 14, desde que tenha ocorrido alteração em competências, processo de trabalho, direcionamento estratégico, normas, abordagem teórica ou metodológica, emergência de novas ações de desenvolvimento disponíveis e validadas ou outros fatores que, devidamente motivados, justifiquem a abertura de procedimento de manutenção ou atualização.

§ 3º Incumbe a Diped em conjunto com a Sepea e o gestor da trilha, homologar as alterações e autorizar a publicação dos novos conteúdos, no processo correspondente, observado o procedimento de validação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA NAVEGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS TRILHAS DE APRENDIZAGEM

Art. 11. A navegação nas trilhas de aprendizagem será aberta a todos os servidores vinculados ao ambiente corporativo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para fins de:

I – Desenvolvimento de competências globais ou específicas para o trabalho, identificadas na avaliação de competências ou de desempenho, inseridas no plano de desenvolvimento individual ou no Planejamento Anual de Formação e Aperfeiçoamento;

II – Atendimento das necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional, planejamento da carreira ou para alcançar objetivos pessoais de desenvolvimento em temas relacionados às competências organizacionais do PJRO;

III – Atendimento das necessidades de adaptação às novas estratégias e tecnologias do PJRO.

Parágrafo único. As ações de aprendizagem disponibilizadas nas trilhas serão estruturadas de modo a permitir o alcance da proficiência profissional desejada em tempo compatível com o objetivo de desempenho a ser alcançado e com a qualidade e profundidade necessárias ao domínio dos respectivos conteúdos.

Art. 12. As trilhas de aprendizagem possibilitarão acesso a procedimentos de avaliação mediante testes de progresso, provas de domínio de conteúdos, que serão elaborados sob orientação pedagógica da Emeron, observado o seguinte:

I - O teste de progresso constitui uma avaliação longitudinal que permite ao usuário da trilha efetuar a sua autoavaliação e acompanhar seu desenvolvimento em direção à certificação da competência; e

II - A prova de domínio de conteúdo tem por objetivo o acompanhamento e controle de conhecimentos vinculados a processos ou temas de trabalho relevantes circunstancialmente, sem traduzir o domínio completo necessário para o exercício de funções, indicando o domínio de conhecimentos necessários para uma dada atividade.

§ 1º Os testes de progresso e provas de domínio de conteúdo serão elaborados pelos conteudistas ou gestores das trilhas de aprendizagem, tendo como referência os conteúdos dos trilhos de aprendizagem, com elaboração de banco de questões e disponibilização aleatória.

§ 2º Os testes e as provas serão elaborados em linguagem clara e objetiva, vocabulário apropriado aos objetivos de aprendizagem, às competências e habilidades alvo da avaliação e apresentarão elementos suficientes para que o avaliando entenda precisamente o que e como deve responder, devendo avaliar as habilidades de lidar com os conhecimentos e a competência de utilizá-los eficientemente.

§ 3º Os testes serão disponibilizados na trilha em quantidade proporcional a recortes de conteúdo, e as provas abrangerão a totalidade dos conteúdos associados às competências alvo do desenvolvimento em cada trilha.

Art. 13. O encerramento de trilha de aprendizagem decorrerá de proposta de qualquer dos atores mencionados no art. 14, devidamente motivada e documentada no processo respectivo, nas seguintes situações:

I - Inadequação ou obsolescência da trilha frente às matrizes de competências e aos eixos temáticos delas derivados;

II - Em razão da reformulação ou extinção do espaço ocupacional ou do macroprocesso de trabalho ao qual a trilha tinha vinculação, ou da superveniência de alteração substancial nas matrizes ou referências de competências globais, transversais e assemelhadas que deram sustentação à construção da trilha de aprendizagem;

III - Desvirtuamento em relação aos princípios, critérios e padrões estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas relacionadas ao desenvolvimento de competências e à educação corporativa no âmbito do PJRO.

## CAPÍTULO V

### DOS ATORES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES NA GESTÃO DAS TRILHAS DE APRENDIZAGEM

Art. 14. São atores relacionados ao processo de gestão das trilhas de aprendizagem:

I – A Divisão de Planejamento Técnico Pedagógico (Diped) do Departamento Pedagógico (Deped)/Emeron, que atuará no sistema de trilhas de aprendizagem gerenciando, planejando, incentivando, orientando e zelando pelo funcionamento do modelo e do sistema de trilhas de aprendizagem; e coordenando as atividades dos gestores de trilhas, em relação aos quais exercerá orientação técnico-pedagógica, em conjunto com a Seção de Planejamento dos Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento (Sepea)/Emeron;

II - A Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras (Diadec) do Departamento de Desenvolvimento de Carreiras e Saúde (DDS)/SGP que atuará no sistema de trilhas de aprendizagem com a identificação e encaminhamento das necessidades de formação e aperfeiçoamento dos servidores do PJRO à Emeron;

III - A Divisão de Formação (Difor)/Emeron, que atuará no processo de instalação e configuração do ambiente virtual de aprendizagem utilizado pela Emeron e oferecerá o suporte aos participantes, em conjunto com a Seção de Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento em Educação a Distância (Secead)/Emeron;

IV – O Gestor da trilha de aprendizagem: servidor expert em determinada área de atuação ou detentor de reconhecido domínio em temas afetos aos interesses organizacionais, que atuará na gestão de trilha de aprendizagem, como interlocutor entre as áreas profissionais e a coordenação pedagógica, auxiliando no diagnóstico de necessidades, na definição de objetivos de aprendizagem e de conteúdo das trilhas, na escolha e validação de material didático e de métodos e técnicas de ensino, assim como na elaboração de testes e provas; e,

V – O Conteudista: servidor expert em determinada área de atuação e/ou detentor de reconhecido domínio em temas afetos aos interesses organizacionais, responsável pela elaboração, ampliação, adaptação ou revisão de material didático e elaboração de questões de testes e provas.

Art. 15. São atribuições da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras ( Diadec):

I - Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento direcionada ao perfil de trabalho, conforme avaliações do Programa Gestão por Competências, Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e demais necessidades estratégicas da instituição que não constituíram o processo avaliativo de competências que visam aprimorar ou modernizar os processos e métodos de trabalho;

II - Definir público-alvo de ações de desenvolvimento que requerem monitoramento ou aprimoramento de competências; e,

III – Informar à chefia-imediata a indicação de servidor como público alvo de trilha de aprendizagem.

IV - Proceder com a convocação do servidor para participar da trilha de aprendizagem.

Art. 16. São atribuições da Diped, em conjunto com a Sepea, supervisionar o sistema de trilhas de aprendizagem as atribuições relacionadas ao perfil gerencial da função correspondente e, de acordo com as disposições desta Resolução, o seguinte:

I - Gerir o sistema de trilhas de aprendizagem e realizar a interlocução entre a Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras – Diadec, os Gestores das trilhas e os Conteudistas;

II - Exercer orientação técnico-pedagógico em relação ao sistema de trilhas de aprendizagem;

III - Aprovar proposta de abertura, coordenar o projeto pedagógico, acompanhar o desenvolvimento e homologar ou determinar a revisão e o aprimoramento de trilhas, assim como acompanhar e homologar a atualização, manutenção e o encerramento de trilhas;

IV - Auxiliar na escolha de Gestores de trilhas ou, quando necessário, realizar a seleção e formalizar a respectiva designação;

V - Autorizar a publicação de conteúdos vinculados às trilhas;

VI - Aprovar mudanças no padrão metodológico de publicação;

VII - Acompanhar a qualidade geral das trilhas, principalmente dos testes, das avaliações publicadas e da necessidade, oportunidade e navegabilidade de cada uma dessas trilhas;

VIII - Identificar trilhas obsoletas e não utilizadas, descartando-as ou promovendo a atualização sempre que necessário;

IX - Validar as trilhas com o gestor de trilhas e conteudistas;

X - Dominar a linguagem de publicação e dirimir dúvidas; XI - Identificar necessidades e propor eventos de capacitação e atualização periódicos para a equipe técnico-pedagógica, gestores de trilhas e conteudistas;

XII - Acompanhar o desempenho, avaliar, analisar os resultados e qualidade dos trabalhos dos atores envolvidos no processo de gestão das trilhas; e, XIII - Incluir e excluir qualquer informação, inclusive as questões do teste de conhecimento, em comum acordo com o Gestor de trilhas, Conteudista ou área de interesse no conteúdo.

Art. 17. São atribuições da Seção de Planejamento de Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento – Sepea:

I - Fazer levantamento de possíveis conteudistas a serem selecionados;

II - Elaborar o projeto pedagógico, detalhando a construção da trilha de aprendizagem pretendida, desenho instrucional com base nas competências que serão alvo de desenvolvimento, com indicação dos objetivos de aprendizagem e programa curricular da trilha, estruturado em módulos, disciplinas, matérias ou etapas estabelecidas;

III - Orientar o conteudistas na elaboração de avaliação relacionada aos objetivos de aprendizagem, aos conteúdos, competências e habilidades a serem trabalhados em cada etapa ou módulo do programa curricular da trilha;

IV - Acompanhar o conteudista na gravação de videoaula, orientando nos aspectos pedagógicos;

V - Realizar testes de navegação, de consistência e qualidade e, quando necessário, validar os conteúdos com especialistas convidados;

VI - Validar a trilha à luz dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Resolução, bem como homologar e disponibilizar em ambiente virtual apropriado;

VII - Gerenciar a matriz de temas (portal de entrada), o conjunto de trilhas, os artigos publicados na plataforma wiki, vinculados às trilhas, os testes e provas de conhecimento.

Art. 18. São atribuições da Seção de Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento em Educação a Distância - Secead:

I - Instalar e configurar o ambiente virtual de aprendizagem;

II - Dirimir dúvidas de publicação no ambiente virtual de aprendizagem, podendo incluir ou excluir qualquer informação, inclusive questões do teste de conhecimento, em comum acordo com a Diped;

III - Estabelecer o controle e as regras de acesso ao sistema a todos os usuários e interessados;

IV - Zelar pela manutenção da identidade visual das trilhas publicadas no padrão definido, garantindo funcionalidade, simplicidade e amigabilidade;

V - Orientar e dar suporte ao usuário quanto a acessibilidade.

Art. 19. São atribuições do Gestor de trilha:

I - Auxiliar no diagnóstico de necessidades, na definição de objetivos de aprendizagem e de conteúdo, na validação de material didático e na escolha de métodos e técnicas de ensino, assim como na elaboração de testes e provas;

II - Auxiliar no processo de definição de objetivos de aprendizagem, no desenho e desenvolvimento de soluções de capacitação para as trilhas de aprendizagem;

III - Auxiliar no estabelecimento de objetivos e conteúdos do teste de conhecimento da trilha de aprendizagem;

IV - Promover o desenvolvimento da trilha e atuar em articulação com conteudistas e servidores designados para elaborar testes e provas;

V - Auxiliar na estrutura da respectiva trilha de aprendizagem a partir dos objetivos e dos conteúdos indicados, sugerir melhorias e avaliar as propostas de alteração que surgiem dos usuários, submetendo-as à validação e homologação da Diped e Sepea;

VI - Zelar pela integridade dos conteúdos disponibilizados nas trilhas.

Art. 20. São atribuições do Conteudista:

I - Elaborar conteúdos teóricos e avaliativos, bem como o material didático e de apoio à aprendizagem, de acordo com diretrizes de desenvolvimento de competências estabelecidas e projeto pedagógico;

II - Participar de reuniões e de atividades de capacitação, sempre que convocado pela Sepea;

III - Dominar o conteúdo específico e a legislação vigente relacionada ao curso;

IV - Identificar a bibliografia, os links recomendados e sugeridos no material didático e os materiais complementares, para o aprofundamento dos conteúdos;

V - Propor atividades ou exercícios para cada trilho específico ou etapa da trilha de aprendizagem, assim como sugerir e especificar material complementar ou links para pesquisa;

VI - Desenvolver outras atribuições inerentes ao papel de conteudista.

Art. 21. Os papéis previstos nos artigos 19 e 20 desta Resolução poderão ser desempenhados cumulativamente, caso o servidor detenha a capacitação necessária.

Art. 22. As atividades de gestão de trilhas e conteudista serão remuneradas por meio de Instrutoria Interna, na forma das Resoluções 022/2013- PR e 023/2013-PR, observados os limites de carga horária anual estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 23. Incumbe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação-DTIC, prover e manter o ambiente Wiki e Moodle em funcionamento operacional.

## CAPÍTULO VI

### DO ACESSO PÚBLICO E CONTROLADO AOS CONTEÚDOS

Art. 24. As trilhas de aprendizagem poderão conter recursos de desenvolvimento e aprendizagem com público-alvo determinado, sujeito a acesso controlado, e conteúdos de livre e amplo acesso ao público interno.

Art. 25. São recursos de desenvolvimento e aprendizagem com público-alvo determinado e acesso controlado:

I - aqueles que permitem acesso e disponibilidade imediatos e são pagos, com público-alvo determinado e acesso controlado, tais como livros ou cursos on-line pagos;

II - aqueles que não possibilitam acesso e disponibilidade imediatos, necessitando inscrição e compra da vaga, com público-alvo determinado e acesso controlado, tais como cursos presenciais ofertados por instituições externas de ensino; e,

III - os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, ofertados pela instituição, que dependem de processos seletivos.

Art. 26. São recursos de desenvolvimento e aprendizagem abertos ao público interno:

I - aqueles que possibilitam acesso e disponibilidade imediatos e são grátis, tais como livros digitalizados à disposição na web e cursos online gratuitos, onde todos podem acessar e se desenvolver; e,

II - aqueles que não têm acesso e disponibilidade imediatos, necessitando inscrição e são gratuitos, tais como cursos presenciais ofertados pela instituição e outros órgãos, onde todos podem acessar e cursar, após negociação com o superior imediato.

Art. 27. A disponibilização e a utilização de recursos instrucionais de origem externa serão precedidas de procedimento formal de validação quanto à pertinência dos conteúdos e quanto à necessidade de autorização de uso por parte do autor ou detentor dos respectivos direitos autorais.

Art. 28. A utilização de conteúdos pagos provenientes de fornecedores de capacitação e treinamento on-line constitui-se exceção e somente será admitida a sua inserção nas trilhas de aprendizagem para atendimento de necessidades transversais de capacitação e desenvolvimento, por iniciativa e proposição das áreas próprias da Emeron, em acordo com a supervisão e orientação técnico-pedagógica do sistema de trilhas, observado o prévio e devido procedimento de contratação na forma da legislação específica.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A carga-horária definida para a trilha de aprendizagem será certificada com a mesma validade dos demais cursos de formação e aperfeiçoamento.

Art. 30. A chefia-imediata do servidor participante será comunicada pela Diadec sobre a indicação do público-alvo.

Parágrafo único. A chefia-imediata do servidor participante deverá disponibilizar o mínimo de 1 hora diária do expediente, para estudos e navegação nas trilhas, nos termos do art. 16, da Resolução n. 192/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 31. Compete ao Gabinete de Governança a atualização da nomenclatura das unidades organizacionais dispostas, com fins de atualização desta Resolução.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente do Tribunal de Justiça

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.142/2020-TJRO**  
**TAXONOMIA DE OPÇÕES DE APRENDIZAGEM**

1	Bibliografia	1.1 – Artigos; 1.2 – Apostilas; 1.3 – Livros; 1.4 – Capítulos de livros; 1.5 – Páginas da Wiki.
2	Cursos de capacitação a distância	2.1 – Cursos on-linelivres; 2.2 – Cursos on-linepagos; 2.3 – Cursos on-lineconveniados.
3	Cursos presenciais	3.1 – Cursos promovidos pela Emeron; 3.2 – Cursos oferecidos por órgãos conveniados; 3.3 – Cursos contratados pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia; 3.4 – Cursos oferecidos por instituições privadas.
4	Eventos externos	4.1 – Seminários, workshops e congressos; 4.2 – Fóruns, mesas-redondas, simpósios, palestras.
5	Filmes e vídeos	5.1 - Gratuítos (disponíveis na web); 5.1.1 - filmes de treinamento; 5.1.2 - filmes longa-metragem; 5.1.3 - palestras; 5.2 – Pagos 5.2.1 - filmes de treinamento 5.2.2 - filmes longa-metragem; 5.2.3 - filmes (DVD, assinatura etc.)
6	Pós-Graduação	6.1 – Especialização presencial; 6.2 – Especialização a distância, instituições privadas e órgãos conveniados; 6.3 – Stricto sensu, instituições conveniadas; 6.4 – Stricto sensu, instituições conveniadas.
7	Estágios	7.1 – Atividades supervisionadas on the job; 7.2 – Atividades supervisionadas em projetos institucionais.
8	Mentoringe counseling	8.1 – Desenvolvimento de competências específicas e direcionamento da atuação profissional, mediante auxílio de servidor detentor de reconhecida experiência em determinada área.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.142/2020-TJRO**  
**CARGA HORÁRIA ANUAL - LIMITES**

Atividade	Elaboração/implantação de Trilha de Aprendizagem	Atualização de Trilha de Aprendizagem
Gestor da Trilha de Aprendizagem	40 horas-aula	20 horas-aula
Conteudista	40 horas-aula	20 horas-aula
Elaboração de testes e provas	20 horas-aula	10 horas-aula



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 13/05/2020, às 09:03 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 1709301e o código CRC DE840FC0.

**RESOLUÇÃO n. 143/2020-TJRO**

Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o artigo 3º da citada lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO a Resolução n. 114/2010-CNJ, que dispõe sobre: I – O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II – Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI , critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III – A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV – A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário; e a Resolução n. 198/2014-CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;